

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 162/2023

AUTORES:

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE, DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA MANDIOCA, AO MUNICÍPIO DE PARANAÍ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2023

Concede o Título de Capital da Mandioca, ao Município de Paranavaí.

Art.1º Concede Título de Capital da Mandioca, ao Município de Paranavaí.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

Alexandre Curi

Deputado Estadual

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa dar mais visibilidade ao Município de Paranavaí, polo de maior região produtora de mandioca para fins industriais do Brasil, a cidade de Paranavaí, no noroeste do Paraná, já sediou a Feira Internacional da Mandioca.

Mandioca: o alimento do século XXI

Eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o alimento mais importante do século, a mandioca é utilizada para consumo humano, animal e industrial. Neste último caso, é fundamental para diferentes segmentos. É o caso dos setores de papel e celulose, panificação, têxtil, indústria farmacêutica e de cosméticos, fertilizantes, aplicação em campos de petróleo e siderurgia e na alimentação, servindo como base para a produção de alimentos sem glúten, lactose e funcionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Atualmente, a produção da mandioca está concentrada em alguns países, como a Nigéria, Tailândia, Indonésia, Brasil, República Democrática do Congo e Gana. Segundo o último levantamento divulgado pela ONU para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a produção mundial de raiz de mandioca correspondeu a 270,28 milhões de toneladas em 2014, estando o Brasil na quarta posição com uma produção de 23,24 milhões de toneladas. O país concentra três grandes centros produtivos: o Pará (alimentício), a região Sul (industrial) e o Mato Grosso. Dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) mostram que o Paraná foi responsável por 70% do total de fécula de mandioca produzida no país em 2015 - número que é mantido a cada safra, sendo a região de Paranaíba (PR) uma referência mundial em produtividade e qualidade.

A cidade de Paranaíba sediou a Feira Internacional da Mandioca (FIMAN 2018) o evento reuniu representantes de toda a cadeia produtiva e de consumo. Mais de 100 expositores do Brasil e do exterior participaram da Feira, em um espaço de 4 mil m² especialmente construído para abrigar o evento.

Mais de 5 mil pessoas de 30 países visitaram a FIMAN 2018, entre industriais, produtores, fornecedores, consumidores e varejistas, com a geração de aproximadamente R\$ 100 milhões em negócios. Para esta edição, foram confirmadas empresas e comitivas visitantes da China, Tailândia, República da Guiné, Serra Leoa, Luanda, Costa do Marfim, Colômbia, Nigéria, Estados Unidos, África, Senegal, Paraguai e Nicarágua, entre outros.

O evento, idealizado em 2016 em meio a uma das mais graves crises econômicas do país, tornou-se um importante cenário para a troca de experiências, tecnologia e conhecimento com relação ao mercado da mandioca. Naquele momento, foi gerado mais de R\$ 50 milhões em negócios durante a Feira, impactando positivamente um universo de mais de 4 mil pessoas, entre visitantes e empresários, explica Maurício Gehlen, presidente da Comissão Organizadora da FIMAN 2018.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 20:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **162** e o código CRC **1A6F7A9F3E5C1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8388/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 162/2023**.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8388** e o código CRC **1F6C7C9E4A2E4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8437/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 248/2021**, que está em trâmite.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8437** e o código CRC **1C6E7E9E5C0E2CF**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	248	2021	3912/2021
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
01/06/2021	TÍTULOS HONORÍFICOS / PREMIAÇÕES		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		NÃO	

AUTOR(ES)

DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

PALAVRAS-CHAVE

TÍTULO DE CAPITAL INDUSTRIAL, DERIVADOS DA MANDIOCA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL INDUSTRIAL DOS DERIVADOS DA MANDIOCA AO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
01/06/2021 13:56	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/06/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
01/06/2021 16:34	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/06/2021 16:35	AUTUADO		
11/06/2021 12:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/08/2021 12:43	ADIAMENTO	PARECER; ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
11/06/2021 12:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/08/2021 11:33	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
11/06/2021 12:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/09/2021 11:44	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
11/06/2021 12:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/09/2021 11:31	ADIAMENTO	PARECER; ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
11/06/2021 12:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/09/2021 13:16	ADIAMENTO	PARECER :ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
11/06/2021 12:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/09/2021 15:57	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELA AUSÊNCIA DA RELATORA.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
11/06/2021 12:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/10/2021 09:43	ADIAMENTO	PARECER; ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSAO.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
20/10/2021 16:32	GABINETE - DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI	20/10/2021 16:43	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
20/10/2021 16:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/10/2021 16:56	CONCEDIDO VISTA	PARECER: FAVORÁVEL. CONCEDIDO VISTA A TODOS OS DEPUTADOS.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

20/10/2021 16:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/10/2021 13:23	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
20/10/2021 16:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/11/2021 15:00	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:29	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:37	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5419/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5419** e o código CRC **1D6F7F9D5E0E6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2882/2023

PARECER DA CCJ

PL Nº 162/2023

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA MANDIOCA, AO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob o nº 162/2023, visa conceder o Título de Capital da Mandioca ao Município de Paranavaí.

Em sua justificativa, o autor traz a informação sobre a relevância da mandioca enquanto alimento e, ainda, que o Projeto de Lei “*visa dar mais visibilidade ao Município de Paranavaí, polo de maior região produtora de mandioca para fins industriais do Brasil, a cidade de Paranavaí, no noroeste do Paraná, já sediou a Feira Internacional da Mandioca.*”

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RI ALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RI ALEP.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Capital da Mandioca ao Município de Paranavaí.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre desenvolvimento:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 13, inciso VII, a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A própria Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Nossa Constituição Estadual reproduz a mesma atribuição de responsabilidade em seu art. 144:

Art. 144. *O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 13 de Setembro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO PAULO GOMES
Relator



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2882** e o código CRC **1B6E9B5D8A2D5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12179/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 162/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12179** e o código CRC **1C6C9C5A8C3B0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7753/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7753** e o código CRC **1B6B9E5B8E3A0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3077/2023

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2023

PROJETO DE LEI Nº 162/2023

Autor: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA MANDIOCA, AO MUNICÍPIO DE PARANAÍ.

Relator: Deputado Artagão Júnior

O presente Projeto de Lei sob o nº 162, de 2023 de iniciativa parlamentar do Deputado Soldado Adriano José objetiva conferir o Título de Capital da Mandioca ao Município de Paranavaí, na região Noroeste do Estado.

Na mensagem justificativa o autor destaca que a matéria visa dar mais visibilidade ao Município, em especial pela motivação de ser o pólo regional de maior produtividade de mandioca para fins industriais do Brasil. (gn)

Considerada uma das culturas mais antigas do Brasil, encontrada em terras brasileiras antes da chegada dos colonizadores; a proposição descreve, ainda, a relevância da mandioca, eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o alimento mais importante do século, com o título de – Alimento do Século 21 - .

Dados oficiais à pedido desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, fornecidos pela Secretaria de Estado da Agricultura (SEAB), através do Departamento de Economia Rural (DERAL), apontam que o Estado do Paraná é o principal produtor de mandioca com finalidade industrial no Brasil, e que o Município de Paranavaí, na região Noroeste do Estado, com área de 4.135,70ha registra a produção de 132.342,40 toneladas; à frente do segundo colocado (Umuarama), que ainda com área de produção superior (5.100,00ha) produziu 110.001,90 toneladas. (ano 2022).

Paranavaí é pólo da região que é a maior produtora brasileira de mandioca para fins industriais, cerca de 40%, e o Paraná responde por 70% de toda a fécula de mandioca produzida no país.

Registre-se, ainda, que matéria institucional datada de 17 de agosto de 2023 no site da AEN (Agência Estadual de Notícias) destaca que – Paraná lidera produção de mandioca com finalidade industrial – frisando que o Paraná é o principal produtor de mandioca com finalidade industrial no Brasil, mas também tem na mandioca de mesa, destinada ao consumo humano, um importante produto da olericultura. Juntas geraram cerca de R\$ 3,1 bilhões de Valor Bruto de Produção (VBP), de acordo com os dados preliminares de 2022.

A informação aponta que - a mandioca de mesa, também chamada de aipim, foi plantada em 19,6 mil hectares



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

em 2022. Os números preliminares apontam um VBP de R\$ 615,1 milhões provenientes da produção de 399,4 mil toneladas espalhadas em 19,6 mil hectares. Apesar de a produção se estender por pelo menos 376 municípios, a maior concentração está em Cerro Azul, Região Metropolitana de Curitiba -.

Nesse sentido, esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a fim de conferir o meritório título de Capital Estadual com justiça e propriedade ao Município de Paranaíba, incentivado o agronegócio como fator de turismo, promoção regional e consolidando a Identificação Geográfica do produto, propõe que a Ementa e o artigo 1º da matéria passe a tramitar acrescido com seguinte

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2023

Concede o Título de Capital Paranaense da Mandioca para fins industriais ao Município de Paranaíba.

Art. 1º Fica concedido o Título de Capital Paranaense da Mandioca para fins industriais ao Município de Paranaíba.

Esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do art. 45 c/c art. 75 do RIALEP, manifesta-se destacando o mérito da proposição e opina FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO, na forma da Emenda Aditiva (art. 175, I c/c art. 180,II)

É o Parecer.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Deputado Artagão Júnior

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Anibelli Neto

Presidente



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2023, às 08:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3077** e o
código CRC **1B6C9C9F9B6E0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3085/2023

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2023

PROJETO DE LEI Nº 162/2023

Autor: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA MANDIOCA, AO MUNICÍPIO DE PARANAÍ.

Relator: Deputado Artagão Júnior

O presente Projeto de Lei sob o nº 162, de 2023 de iniciativa parlamentar do Deputado Soldado Adriano José objetiva conferir o Título de Capital da Mandioca ao Município de Paranaíba, na região Noroeste do Estado.

Na mensagem justificativa o autor destaca que a matéria visa dar mais visibilidade ao Município, em especial pela motivação de ser o pólo regional de maior produtividade de mandioca para fins industriais do Brasil. (gn)

Considerada uma das culturas mais antigas do Brasil, encontrada em terras brasileiras antes da chegada dos colonizadores; a proposição descreve, ainda, a relevância da mandioca, eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o alimento mais importante do século, com o título de – Alimento do Século 21 - .

Dados oficiais à pedido desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, fornecidos pela Secretaria de Estado da Agricultura (SEAB), através do Departamento de Economia Rural (DERAL), apontam que o Estado do Paraná é o principal produtor de mandioca com finalidade industrial no Brasil, e que o Município de Paranaíba, na região Noroeste do Estado, com área de 4.135,70ha registra a produção de 132.342,40 toneladas; à frente do segundo colocado (Umuarama), que ainda com área de produção superior (5.100,00ha) produziu 110.001,90 toneladas. (ano 2022).

Paranaíba é pólo da região que é a maior produtora brasileira de mandioca para fins industriais, cerca de 40%, e o Paraná responde por 70% de toda a fécula de mandioca produzida no país.

Registre-se, ainda, que matéria institucional datada de 17 de agosto de 2023 no site da AEN (Agência Estadual de Notícias) destaca que – Paraná lidera produção de mandioca com finalidade industrial – frisando que o Paraná é o principal produtor de mandioca com finalidade industrial no Brasil, mas também tem na mandioca de mesa, destinada ao consumo humano, um importante produto da olericultura. Juntas geraram cerca de R\$ 3,1 bilhões de Valor Bruto de Produção (VBP), de acordo com os dados preliminares de 2022.

A informação aponta que - a mandioca de mesa, também chamada de aipim, foi plantada em 19,6 mil hectares



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

em 2022. Os números preliminares apontam um VBP de R\$ 615,1 milhões provenientes da produção de 399,4 mil toneladas espalhadas em 19,6 mil hectares. Apesar de a produção se estender por pelo menos 376 municípios, a maior concentração está em Cerro Azul, Região Metropolitana de Curitiba -.

Nesse sentido, esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a fim de conferir o meritório título de Capital Estadual com justiça e propriedade ao Município de Paranaíba, incentivado o agronegócio como fator de turismo, promoção regional e consolidando a Identificação Geográfica do produto, propõe que a Ementa e o artigo 1º da matéria passe a tramitar acrescido com seguinte

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2023

Concede o Título de Capital Paranaense da Mandioca para fins industriais ao Município de Paranaíba.

Art. 1º Fica concedido o Título de Capital Paranaense da Mandioca para fins industriais ao Município de Paranaíba.

Esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do art. 45 c/c art. 75 do RIALEP, manifesta-se destacando o mérito da proposição e opina FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO, na forma da Emenda Aditiva (art. 175, I c/c art. 180,II)

É o Parecer.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Deputado Artagão Júnior

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Anibelli Neto

Presidente



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3085** e o código CRC **1F7D0F0C2A4A8BE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2871/2023

AUTORES:

DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

REQUER COAUTORIA NO PROJETO DE LEI Nº 162/2023 - QUE CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA MANDIOCA AO MUNICÍPIO DE PARANAÍ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2871/2023

REQUERIMENTO

Requer a inclusão de co-autoria no Projeto de Lei nº 162/2023 que concede o Título de Capital da Mandioca ao Município de Paranavaí.

Senhor Presidente:

SOLDADO ADRIANO JOSÉ, Deputado Estadual que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do nome do Deputado ANIBELLI NETO, na condição de CO-AUTOR do Projeto de Lei sob o nº 162/2023, que concede o Título de Capital da Mandioca ao Município de Paranavaí.

A matéria encontra-se em trâmite junto à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Curitiba, 6 de novembro de 2023.

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 01/11/2023, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2871** e o código CRC **1D6A9F8E8E6E1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13206/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Anibelli Neto, como coautor do Projeto de Lei nº162/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, conforme o protocolo de nº 2871/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 21 de novembro de 2023.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13206** e o código CRC **1B7C0F0E6B6B8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13207/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 162/2023, de autoria dos Deputados Soldado Adriano José e Anibelli Neto, recebeu emenda aditiva na reunião da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no dia 13 de novembro de 2023.

Observa-se que a emenda aditiva aprovada na reunião da referida Comissão, aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13207** e o código CRC **1F7C0A0D6A7B0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8464/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda aditiva da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2023, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8464** e o código CRC **1B7E0A0C6B7A0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 622/2024

PL Nº 162/2023

AUTORIA: DEPUTADOS SOLDADO ADRIANO JOSE E ANIBELLI NETO

EMENDA DE COMISSÃO

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA MANDIOCA, AO MUNICÍPIO DE PARANAÍ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Soldado Adriano José e Anibelli Neto, autuado sob o nº 162/2023, visa conceder o Título de Capital da Mandioca ao Município de Paranaí.

Em sua justificativa, os autores trazem informações sobre a relevância da mandioca enquanto alimento e, ainda, que o Projeto de Lei “*visa dar mais visibilidade ao Município de Paranaí, polo de maior região produtora de mandioca para fins industriais do Brasil, a cidade de Paranaí, no noroeste do Paraná, já sediou a Feira Internacional da Mandioca.*”

O Projeto recebeu parecer favorável nesta CCJ e na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo que recebeu, nesta última Comissão, uma Emenda Aditiva (art. 175, I, RIALEP) tendo como objeto a Ementa e o artigo 1º do Projeto. Eis o teor da emenda:

*“Concede o Título de Capital Paranaense da Mandioca **para fins industriais** ao Município de Paranaí.*

*Art. 1º Fica concedido o Título de Capital Paranaense da Mandioca **para fins industriais** ao Município de Paranaí.”* (destaquei as inclusões ao texto original)

A referida Emenda deve submeter-se à análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

As emendas podem ser apresentadas em dois momentos do processo legislativo, nos termos do art. 180 do RIALEP. No presente caso, a emenda foi apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do inc. II do art. 180 do RIALEP.

No mais, além de obedecerem aos momentos pertinentes do processo legislativo, as emendas possuem outros requisitos formais para sua viabilidade, todos previstos no RIALEP: 1) devem ter uma das finalidades previstas no art. 175; 2) devem observar a pertinência temática com a matéria da proposição principal, nos termos do art. 176; e 3) no caso das emendas de Plenário (inc. I do art. 180 do RIALEP), devem ser subscritas por ao menos cinco deputados, nos termos do art. 178 (metade dos membros da ALEP, nos casos do art. 179).

Para maior clareza, transcrevemos os citados artigos do RIALEP:

“Art. 175. - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – (...);

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – (...);

IV – (...);

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – (...).

Art. 176 – É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 177. (...)

Art. 178. As emendas de Plenário deverão ser subscritas por, pelo menos, cinco Deputados para que sejam consideradas objeto de deliberação.

Art. 179. (...)

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

76 deste Regimento.

(...).”

No presente caso, a emenda foi apresentada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, obedecendo ao previsto no inc. II do art. 180 do RIALEP. E tem por finalidade incluir expressões na Ementa e no art. 1º (emenda aditiva), sem modificá-lo substancialmente (caso de emenda modificativa) ou excluir dispositivo (caso de emenda supressiva).

Ademais, verifica-se que a emenda objetiva alteração de mérito que não afronta ou deturpa o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta com a matéria tratada, conforme determina o art. 176 do RIALEP.

Ante o exposto, a emenda atende os ditames constitucionais, legais e regimentais, não encontrando óbice ao seu prosseguimento.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2023, tendo em vista sua **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO PAULO GOMES
Relator



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2024, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **622** e o
código CRC **1B7F2D3A6C3A9BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17294/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 162/2023, de autoria dos Deputados Soldado Adriano José e Anibelli Neto, recebeu uma emenda na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, do dia 13 de novembro de 2023.

Na reunião do dia 13 de agosto 2024, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO** da emenda.

Curitiba, 14 de agosto 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17294** e o código CRC **1E7D2F3B6B4A6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10810/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2024, às 00:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10810** e o código CRC **1B7C2C3B6E4F6DA**